



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
GABINETE DA CORREGEDORIA REGIONAL

Of. Circular nº 458/2018 - CR

São Paulo, 08 de maio de 2018.

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Vara do Trabalho

Assunto: Ofício nº 130885.2018/PRT2

Ref.: IC004875.2016.02.000/8 – Ministério Público do Trabalho –
Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região – São Paulo
Cópia do TAC n. 373/2017

Senhor (a) Juiz (a)

Segue em anexo cópia do Ofício acima mencionado, encaminhando cópia do TAC n. 373/2017, firmado entre as empresas Transrastreados Transporte Rodoviário Eireli EPP, Rastreados Transportes Comerciais Eireli EPP e Transrobertos Transportes Comerciais Eireli Ltda para as providências cabíveis.

Aproveito o ensejo, para apresentar protestos da mais elevada estima, consideração e apreço.


JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA
Desembargadora Corregedora Regional



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho 2ª Região - São Paulo

Rua Cubatão, 322, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04013-001 - Fone (11) 3246-7000

Mais prevenção no trabalho, mais vida! Por um Brasil sem acidentes e doenças no trabalho

Ofício n.º 130885.2018/PRT2

Ref.: IC004875.2016.02.000/8

(favor usar esta referência)

São Paulo, 07 de maio de 2018

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Corregedor(a) Regional do TRT2,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, sirvo-me do presente para, encaminhar cópia do TAC n. 373/2017, firmado com as empresas **Transrastreados Transposste Rodoviário Eireli EPP, Rastreados Transportes Comerciais Eireli EPP e Transrobertos Transportes Comerciais Eireli Ltda**, para que seja divulgado seu conteúdo aos DD. Juízes de Primeiro Grau, para eventual notícia, ao MPT, de lides simuladas propostas em reclamações ajuizadas pelas compromissárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Emilie Margret Henriques Netto
PROCURADORA DO TRABALHO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) CORREGEDOR(A)

TRT - 2 REGIÃO

gabcorreg@trtsp.jus.br

seccorreg@trtsp.jus.br

*Ciente
De se arquivar
aos 5m. pagstados
de 1º grau.
SD 8/5/18*

JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA
Delegada Corregedora Regional



**MINISTERIO PUBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 373/2017

TRANSRASTREADOS TRANSPORTE RODOVIÁRIO EIRELI EPP, CNPJ 21.880.978/0001-65, RASTREADOS TRANSPORTES COMERCIAIS EIRELI EPP, CNPJ 18.922.584/0001-18, e TRANSROBERTOS TRANSPORTES COMERCIAIS EIRELI LTDA., CNPJ 18.600.753/0001-01, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, assumem pelo presente instrumento COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, nos termos seguintes.

DO OBJETO E OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – As Compromissadas, sem reconhecerem a existência de grupo econômico, bem como a prática de qualquer ato caracterize a prática de lide simulada, mas, com o intuito de reforçar seu compromisso de atender as normas constitucionais e legais, no que se refere ao objeto desta investigação, assumem as seguintes obrigações:

1.1) Não promover lide simulada, incluída a contratação ou indicação de advogado para patrocinar ações judiciais para seus empregados ou ex-empregados, visando homologação de transação ou conciliação judicial;

1.2) Não coagir, induzir ou persuadir empregado ou ex-empregado a ingressar com lide simulada, ou de qualquer modo influenciar empregado ou ex-empregado a propor ação perante a Justiça do Trabalho, pessoalmente ou por intermédio de advogado.

DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O descumprimento das obrigações constantes nos itens da cláusula primeira do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta resultará na aplicação da multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por trabalhador alcançado pela infração, em caso de descumprimento de cada



**MINISTERIO PUBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

uma das obrigações, e a cada constatação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Termo de Ajuste de Conduta vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O cumprimento deste Termo de Ajuste de Conduta é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pela Delegacia Regional do Trabalho e/ou pelo próprio Ministério Público do Trabalho, ressaltando-se que qualquer cidadão poderá denunciar o desrespeito às cláusulas ora firmadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os compromissários comprovarão o cumprimento das obrigações estipuladas sempre que notificados a fazê-lo pelo Ministério Público do Trabalho.

DA EFICÁCIA

CLÁUSULA QUINTA - Este Termo de Ajuste de Conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no § 6º do art. 5º da Lei n.º 7.347/85, ensejando sua execução perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 876 da CLT.

DISPOSIÇÕES FINAIS

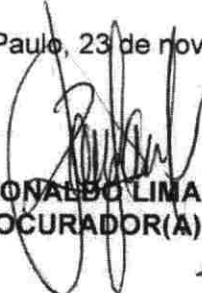
CLÁUSULA SEXTA - Aplica-se a este Termo de Ajuste de Conduta o disposto nos artigos 2º, §2º, 10 e 448 da CLT, de modo que qualquer alteração que venha ocorrer na estrutura jurídica dos signatários não afetará a exigência do seu integral cumprimento, nem a responsabilidade do(s) sucessor(es) pelo pagamento da(s) multa(s) em caso de inadimplemento.



**MINISTERIO PUBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

O presente instrumento é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, *ad referendum* do(a) Procurador(a) do Trabalho ao final assinado(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 23 de novembro de 2017



**RONALDO LIMA DOS SANTOS
PROCURADOR(A) DO TRABALHO**

TRANSRASTREADOS TRANSPORTE RODOVIÁRIO EIRELI EPP.

p.p. Elaine Verti
OAB n.º 113.882



RASTREADOS TRANSPORTES COMERCIAIS EIRELI EPP.

p.p. Elaine Verti
OAB n.º 113.882



TRANSROBERTOS TRANSPORTES COMERCIAIS EIRELI LTDA.

p.p. Elaine Verti
OAB n.º 113.882

